



**Processo SEI nº 2500000019.000199/2024-65**

**Parecer nº 27/2024 - Subdefensoria Geral de Assuntos Jurídicos**

**MÉRITO:** Processo Licitatório de Pregão Eletrônico, objetivando a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais e equipamentos de informática, atendendo às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

**INTERESSADO:** Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação - DPPE - SETIC.

*EMENTA: EXAME QUANTO À LEGALIDADE DE MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. APROVAÇÃO.*

## **1. RELATÓRIO:**

Trata-se de solicitação de análise jurídica do Processo Licitatório encaminhado pela Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, no qual será utilizada a modalidade licitatória do pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, para a contratação de pessoa jurídica, objetivando o fornecimento de materiais e equipamentos de informática, atendendo às necessidades das unidades desta DPPE.

Constam do presente procedimento, a solicitação de abertura de processo licitatório de ID nº 45982884 e o Termo de Referência de ID nº 47978840, no bojo do qual restou especificado o objeto do certame, nos termos do art. 18, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021.

Fora juntado aos autos, igualmente, Estudo Técnico Preliminar (ID 47978838), o qual preenche os requisitos legais contidos nos incisos do art. 18, §1º, da Lei 14.133/2021.

Ademais, igualmente se observa dos autos a realização de cotações de preços, por meio de consulta a páginas da internet, bem como a sistema de banco de preço, consoante se depreende do ID nº 47978842. Consta, ainda, Mapa de Cotação de Preços (ID 47978845).

Constata-se, ainda, a presença do bloqueio orçamentário necessário

para aquisição dos itens objeto do presente procedimento licitatório, em observância ao art. 150 da Lei 14.133/2021, consoante se observa do ID nº 47626783.

Por fim, após tramitação interna, e por força do disposto no Art. 53, § 1º da Lei nº 14.133/2021, considerada a aplicação subsidiária do texto de norma da referida lei, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral Jurídica, para apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

## **2. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO:**

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Como supramencionado, trata-se de Documento de Formalização de Demanda, a fim de realizar Pregão Eletrônico, com o escopo de contratar pessoa jurídica para fornecer materiais e equipamentos de informática.

A justificativa da contratação consta do Termo de Referência (TR), anexado à Minuta de Edital (ID 48271356, item 1, pág. 71):

*A contratação descrita se dá através da necessidade em manter em pleno funcionamento os equipamentos de informática, que mesmo com o contínuo esforço em mantê-los funcionais, sabemos de suas depreciações e **tais aquisições são essenciais para a continuidade dos serviços de tecnologia da informação e comunicação.***

*Com isso as peças que mais se depreciam são os periféricos de entrada e saída dos computadores, bem como os equipamentos de rede lógica, que por serem equipamentos que sempre estão ligados 24 horas, sete dias por semana, queimam constantemente com picos de tensões. Sendo assim, **surgiu a necessidade em adquirir equipamentos em suas quantidades descritas, para repor os equipamentos com defeitos e que venha apresentar problemas no âmbito da instituição.***

Nesse sentido, observa-se o atendimento às diretrizes e metas definidas pela Instituição, qual seja, a de implementar soluções tecnológicas integradas, conforme se aduz igualmente do item 1 do supramencionado TR:

*A contratação pretendida está alinhada ao plano estratégico da Administração (**Implementar soluções tecnológicas integradas no âmbito da DPPE.**) delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas do Órgão, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos*

*respectivos projetos, programas e processos.*

Dessa forma, diante da necessidade da reposição de equipamentos de informática, restou demonstrado o motivo da contratação (Item 1 do TR):

*Destarte, justifica-se a contratação pela necessidade em manter em pleno funcionamento os equipamentos de informática, com a contratação de itens periféricos. Quanto aos tablets, serão utilizados nas ações de cidadania, conferindo agilidade ao atendimento com o cadastramento dos assistidos no sistema Solar.*

Faz-se importante observar que foram utilizadas como fontes de pesquisa a consulta ao Sistema de Banco de Preços, bem como a sítios eletrônicos, restando justificada a metodologia da consolidação da pesquisa de preços, conforme consta assinalado no Mapa de Cotação de Preços (ID 47978845).

Ainda, quanto à escolha do tipo de solução a contratar, também observa-se o disposto no item 7 do Estudo Técnico Preliminar (ID 47978838):

*Para prestar um serviço satisfatório nos atendimentos externos em ações realizadas pela DPPE, **a aquisição de tablets é primordial devido a mobilidade e praticidade que os equipamentos proporcionam, facilitando assim a inclusão de documentos e informações dos assistidos nos sistemas utilizados para tal, deixando de utilizar formulários (“sic”) de papel e facilitando assim a comunicação com os nossos sistemas de cadastro.***

***Vale salientar também que equipamentos adquiridos de forma conjunta e centralizada, apresentam maior potencial de economia, tanto na redução do custo unitário quanto na redução do custo administrativo da aquisição.***

Cingindo-se à análise do teor do pregão eletrônico para a contratação pretendida, ela será levada a efeito pela modalidade exigida na legislação, conforme preconiza o art. 6º, da Lei Nº 14.133/2021, haja vista **tratar-se de aquisição de bens comuns**, como se vê *in verbis*:

*Art. 6º - Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*[...]*

*XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser **objetivamente definidos pelo edital**, por meio de especificações usuais de mercado;*

*[...]*

*XLI - pregão: modalidade de licitação **obrigatória** para **aquisição de bens e serviços comuns**, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

Ademais, restaram cumpridas as formalidades legais do documento

editório, com objeto especificado, termos da contratação e presença de anexos pertinentes à modalidade eleita, conforme descrito acima. Além disso, o valor cotado está dentro da conformidade, esperando-se sua redução na fase externa do pregão.

### 3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina-se pelo prosseguimento do pregão eletrônico, uma vez cumpridos os requisitos previstos na Lei Nº 14.133/2021.

**É o parecer, s. m. j.**

Recife, 04 de abril de 2024.

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA  
Subdefensora Geral de Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Dandy de Carvalho Soares Pessoa**, em 04/04/2024, às 12:34, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48732484** e o código CRC **859DF1CD**.

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: